

**Ofício nº: 0117/2026**

Serviço: Gabinete da Prefeita

Carmo da Mata, 01 de junho de 2026.

À Ilustríssima Câmara Municipal de Carmo da Mata

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 038/2026 - Requerimento nº 011/2026**

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Em atenção ao Ofício nº 038/2026, que encaminhou o Requerimento nº 011/2026, por meio do qual essa Egrégia Casa Legislativa solicita esclarecimentos acerca do Projeto de Lei Complementar nº 142/2026, especialmente quanto à alteração promovida no art. 362, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 120/2025, referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e Videomonitoramento (CIP), informamos o que segue:

A alteração da redação do dispositivo em questão é meramente textual, tendo por objetivo corrigir uma inconsistência entre as alíquotas previstas na Tabela VII do Anexo II da Lei Complementar nº 120/2025, que se iniciam em 5%, e o texto da fórmula de cálculo constante do art. 362, que, por equívoco material, previu o percentual de 0,6%.

A correção promovida não decorreu de recomendação da CEMIG, mas de verificação realizada pela própria equipe técnica da Prefeitura durante a análise das recomendações encaminhadas pela concessionária.

Não há impacto financeiro previsto em termos de arrecadação, uma vez que a plena aplicação do dispositivo dependia da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 142/2026, que estava em tramitação nesta Egrégia Casa Legislativa, e o percentual de 0,6% não chegou a produzir efeitos arrecadatórios.

Como exposto, não se trata de majoração tributária, mas de correção de divergência textual existente entre o § 2º do art. 362 e a Tabela VII do Anexo II do Código Tributário Municipal, até porque eventual aumento de tributo não poderia produzir efeitos imediatos, em observância aos princípios constitucionais aplicáveis.

Cumpramos reafirmar, ainda, conforme já destacado nas reuniões realizadas previamente à aprovação do Código Tributário Municipal, com a participação dos Vereadores presentes, que esta Administração não permitirá excessos tributários, convocando, sempre que necessário, o Poder Legislativo para rediscutir matérias que possam representar ônus excessivo à população de Carmo da Mata.

Por fim, considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 142/2026 foi aprovado por esta ilustre Casa Legislativa, agradecemos o comprometimento de Vossas Excelências com os atos que contribuem para o desenvolvimento do Município e informamos que o referido projeto já foi devidamente sancionado.





[carmodamata.mg.gov.br](http://carmodamata.mg.gov.br)

Sem mais para o momento, renovamos a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Mônica Borges de Sousa**  
Prefeita Municipal